



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA)

Data da reunião: 28/11/2024

Presidente: Senador Carlos Viana

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2338/2023 Ementa: Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Autoria: Senador Rodrigo Pacheco [tramitação] Não Terminativo Tramita em conjunto com: PL 5051/2019 Ementa: Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] PL 5691/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação]	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação do PL nº 2.338, de 2023; pela aprovação das Emendas nº 4, 8, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 35, 38, 44, 47, 49, 50, 52, 67, 74, 75, 80, 86, 96, 99, 104, 108 e 125; pela aprovação parcial das Emendas nº 1, 3, 5, 7, 10, 22, 27, 34, 42, 43, 45, 46, 53, 78, 84, 94, 105, 106, 107, 114, 126, 127, 133, 140, 142, 143, 144, 145 e 146; e pela rejeição das demais, na forma do substitutivo	O PL 2338/2023, fruto dos trabalhos da Comissão de Juristas destinada a subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo sobre inteligência artificial (CJSUBIA), dispõe sobre o uso da inteligência artificial (IA), estabelecendo normas gerais para o uso de sistemas de IA, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico. Contém 45 artigos organizados em nove capítulos. O Capítulo I apresenta conceitos, fundamentos e princípios para o desenvolvimento e uso de sistemas de IA no Brasil. O Capítulo II trata dos direitos das pessoas afetadas por sistemas de IA. O Capítulo III define regras para categorização dos riscos eventualmente contidos nos sistemas de IA, a serem identificados por meio de avaliação preliminar. Contém parâmetros específicos para sistemas classificados como de risco excessivo e de alto risco. O Capítulo IV dispõe sobre as estruturas de governança que os agentes de IA deverão estabelecer para garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos das pessoas afetadas. O Capítulo V trata da responsabilidade civil de fornecedores ou operadores de sistema de IA e o Capítulo VI dispõe sobre a possibilidade de elaboração de códigos de boas práticas e de governança pelos agentes de inteligência artificial. O Capítulo VII firma a obrigação de comunicação de incidentes graves pelos agentes de IA à autoridade competente e o Capítulo VIII trata da supervisão e fiscalização do tema, definindo parâmetros para aplicação de sanções administrativas, e de medidas para fomento à inovação, além de determinar a criação de uma base de dados pública de IA de alto risco. Por fim, no Capítulo IX, a cláusula de vigência estabelece que a norma entrará em vigor um ano após a sua publicação. O projeto tramita na Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil apensado a outras sete proposições com finalidades semelhantes e recebeu 155 emendas até o momento. O relator propôs a aprovação do PL 2.338/2023, com declaração de prejudicialidade dos demais projetos, e apresentou substitutivo que, dentre outras características, estipulou: a) abordagem baseada em direitos: o rol de prerrogativas anteriormente previsto foi preservado, mas com exclusão de dispositivos muito prescritivos que poderiam gerar risco de engessamento da Lei; b) regulação baseada em riscos: com fortalecimento da competência das autoridades setoriais para classificar e desclassificar sistemas de IA nas suas respectivas esferas de competência legal; c) regulação assimétrica: com reforço da lógica de que o peso regulatório deve ser proporcional ao grau de risco do sistema de IA, a fim de garantir abordagem conciliativa entre proteção de direitos e incentivo à inovação; d) definição de sistemas de risco excessivo, de utilização vedada, com acréscimo da proibição total, sem qualquer tipo de flexibilização, de armas

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	PL 872/2021 Ementa: Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação]			
	PL 21/2020 Ementa: Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]			
	PL 3592/2023 Ementa: Estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação]			
	PL 210/2024 Ementa: Dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação]			
	PL 266/2024 Ementa: Dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juizes. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação]			

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto ítegral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.